

CAPÍTULO V

Posse e detenção de animais

Artigo 26.º

Obrigatoriedade de uso de coleira ou peitoral e açaímo ou trela

1 — É obrigatório o uso, por todos os cães e gatos que circulem na via ou lugar públicos, de coleira ou peitoral, no qual deve estar colocada, por qualquer forma, o nome e morada ou telefone do detentor.

2 — É proibida a presença na via ou lugar públicos de cães sem estarem acompanhados pelo seu detentor, e sem açaímo funcional, exceto quando conduzidos à trela, em provas e treinos ou tratando-se de animais utilizados na caça, durante os períodos venatórios.

3 — No caso de cães perigosos ou potencialmente perigosos, para além do previsto no número anterior, os animais devem ainda circular com os meios de contenção que forem determinados por lei.

Artigo 27.º

Fiscalização

Compete à DGAV, à GNR, à PSP e outras entidades policiais, de segurança e administrativas, assegurar a fiscalização do cumprimento da lei e do presente regulamento, competindo-lhes ainda prestar à Junta de Freguesia o apoio que lhes for solicitado para a boa execução das ações a empreender.

Artigo 28.º

Contraordenações

1 — Constitui contraordenação, punível pela Presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, a prática da infração, com coima cujo montante mínimo é de € 25,00 euros e máximo de € 3.740,00 euros, ou € 44.890,00 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicável:

- A falta de licença de detenção, posse e circulação de cães;
- A falta de açaímo ou trela;
- A circulação de cães e gatos na via pública ou outros locais públicos sem coleira ou peitoral.

2 — Constitui contraordenação, punível pela Presidente da Junta de Freguesia de Cidade da Maia, a prática da infração, com coima cujo montante mínimo é de € 50,00 euros e máximo de € 3.740,00 euros ou € 44.890,00 euros, consoante o agente seja pessoa singular ou coletiva, a falta de registo de cães, salvo se sanção mais grave não lhe for aplicada.

3 — A negligência e a tentativa são sempre punidas

Artigo 29.º

Sanções acessórias

1 — Consoante a gravidade da contraordenação e a culpa do agente (detentor do animal), poderão ser aplicadas, cumulativamente com a coima, as seguintes sanções acessórias:

- Perda a favor do Estado de objetos e animais pertencentes ao agente utilizados na prática do ato ilícito;
- Interdição do exercício de uma profissão ou atividade, cujo detentor dependa de título público ou de autorização ou homologação de autoridade pública;
- Privação do direito a subsídio ou benefício outorgado por entidades ou serviços públicos;
- Privação do direito de participar em feiras ou mercados de animais;
- Encerramento de estabelecimento cujo funcionamento esteja sujeito a autorização ou licença de autoridade administrativa;
- Suspensão de autorizações, licenças e alvarás.

Artigo 30.º

Instrução dos processos e destino das coimas

1 — Compete à Junta de Freguesia de Cidade da Maia a instrução dos processos relativos às contraordenações previstas no presente capítulo, ocorridas na área da freguesia de Cidade da Maia.

2 — O produto das coimas é distribuído da seguinte forma:

- 10 % para a entidade que levantou o auto;
- 90 % para a entidade que instruiu o processo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 31.º

Omissões

Nos casos omissos aplica-se a legislação aplicável, designadamente aquela que deu origem ao presente Regulamento.

Artigo 32.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte à publicação, por extrato, no *Diário da República*.

ANEXO I

Termo de responsabilidade**Termo de responsabilidade para licença de animais perigosos e potencialmente perigosos**

(Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro)

Eu, abaixo-assinado, declaro conhecer as disposições do Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro, bem como assumir a responsabilidade pela detenção do animal infraindicado nas condições de segurança aqui expressas.

Nome do detentor: _____
 Bilhete de Identidade/CC: _____
 Válido até: _____
 Morada: _____
 Espécie animal: _____
 Raça: _____
 N.º de Identificação do animal (se aplicável): _____
 Local de alojamento: _____
 Tipo de alojamento (jaula, gaiola, contentor, terrário, canil, etc.): _____

Condições de alojamento (*) _____
 Medidas de segurança implementadas: _____
 Incidentes de agressão: _____
 Cidade da Maia, _____ de _____ de _____
 Assinatura do detentor _____

(*) Em conformidade com o Decreto-Lei n.º 276/2001 de 17 de outubro, e Decreto-Lei n.º 312/2003, de 17 de dezembro.

208050196

FREGUESIA DE CORROIOS**Aviso n.º 9833/2014**

Nos termos e para efeitos do disposto no n.º 4 e 5 do artigo 36.º e do n.º 3 do artigo 30.º, da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, notificam-se todos os candidatos do procedimento concursal comum aberto pelo aviso n.º 10159/2013, publicado no DR, 2.ª série, n.º 153 de 09/08/2013, do ato de homologação da lista unitária de ordenação final para cinco vagas na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, para o preenchimento de cinco postos de trabalho no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Corroios, homologada por meu despacho de 12/08/2014.

Para os efeitos consignados a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados, encontra-se disponível na página eletrónica da Junta de Freguesia de Corroios, e afixada em local visível e público das instalações.

14 de agosto de 2014. — O Presidente da Junta, *Eduardo Manuel Brito Rosa*.

308043968